

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,
VIA ADGECEX/SCBEX**

Cbex 009.161/2019-8

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e {no caso de contas julgadas irregulares acrescentar} promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Central Única das Favelas de Fortaleza – Cufa (CNPJ: 07.467.183/0001-07)	19/7/2018	1509/2018 – TCU – 2ª Câmara - Condenatório
Eduardo Lima Magalhães (CPF: 880.430.533-91)	9/5/2018	
Francisco José Pereira de Lima (CPF: 441.684.033-00)	8/5/2018	

2. Esclareço que o Sr. Francisco José Pereira de Lima requereu o parcelamento da dívida referente a multa aplicada individualmente, bem como o parcelamento da dívida em solidariedade, em 36 (trinta e seis) parcelas. Ocorre que o responsável, efetuou o pagamento da 1ª parcela da multa, no valor de R\$ 454,75, e da 1ª parcela do débito, no valor de R\$ 6.896,38, mas, em seguida, interrompeu o parcelamento, e, conforme alertado no item 9.4 do Acórdão 1509/2018-2ª Câmara, a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Esclareço, também, que os responsáveis Francisco José Pereira de Lima e Eduardo Lima Magalhães nomearam advogados após terem sido notificado do teor do acórdão condenatório

Scbex, em 2 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)
Antonio Soeiro Martins
TFCE/Mat. 348-4